

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 25, DE 17 DE MARÇO DE 2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Autores:- Vereadores, Dr. Mauro Henrique Cenço, Wilson Aparecido dos Santos, Dr. Nereu Rodolfo Krieger da Costa, Dr. Aloísio Tito Rosa, Carmo Jorge Marques Reino, Prof. Emerson Rodrigo Camargo, Gilberto de Faria, João Bassi, José Augusto Fagundes Gouvêa, Murilo Gaspardo,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica de Jaboticabal, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. ...

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de vinte e quatro meses, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...”

Art. 2º Esta emenda constitucional municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dorival Borsari”, 17 de março de 2009.

DR. MAURO HENRIQUE CENÇO
PRESIDENTE

DR. NEREU RODOLFO KRIEGER DA COSTA
1º SECRETÁRIO

DR. ALOÍSIO TITO ROSA
2º SECRETÁRIO